



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de energia elétrica em residências onde habitam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência em unidades residenciais onde reside ao menos uma pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o titular da unidade consumidora deverá apresentar à concessionária de energia elétrica:

I - Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA da pessoa residente; II - Documento de identificação do paciente e do titular da conta de energia; III - Comprovante de residência atualizado em nome do titular da conta.

Art. 3º O atraso no pagamento das faturas de energia elétrica não exime o consumidor da obrigação de quitação dos débitos, ficando a concessionária autorizada a adotar outras medidas legais para a cobrança, desde que não envolvam a interrupção do fornecimento.

Art. 4º As concessionárias de energia elétrica deverão promover campanhas de divulgação sobre os direitos assegurados por esta Lei, bem como orientar os consumidores sobre os procedimentos necessários para solicitação do benefício.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às penalidades cabíveis, a serem definidas pelo órgão regulador competente.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que pode causar hipersensibilidade sensorial, tornando o fornecimento ininterrupto de energia elétrica essencial para o bem-estar das pessoas autistas. Muitos utilizam equipamentos terapêuticos que dependem de eletricidade, além de necessitarem de uma rotina previsível, sendo a falta de energia um fator que pode causar crises severas.

Dessa forma, este projeto visa garantir um direito básico a essas famílias, promovendo dignidade e inclusão social, assegurando que a inadimplência não prejudique ainda mais a qualidade de vida de pessoas com TEA.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de junho de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3F7E93B7) no site:

<https://citta.click/fJiYkdxe>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 003057 de 09/06/2025 09:27:45		 3F7E93B7
Documento	Processo	
000048 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 05/06/2025 13:04:48

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.461298, -51.982503

Hash do documento (SHA-256): c1c59bba5f68b7662bab8f1247d8fc1f1797f7fdd5fd04d9484e0f275ff201a8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.